



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Afriboane – Tubos e Acessórios, Limitada.

Afritxumene – Tubos e Acessórios, Limitada.

Afrizimpeto – Tubos e Acessórios, Limitada.

Arkad, Distribuidora e Serviços, Limitada.

Associação Força Hippo.

Associação Moçambicana de Revisores Linguísticos.

Associação Winanela.

Catering Emília Nathu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comércio Azul, Limitada.

Edgeline, S.A.

G&B Soluções de Mobilidade, Limitada.

Grishal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gtech serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hanani Consultoria e Serviços, Limitada.

Huadong Transportation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kay Logistics, Limitada.

Lamone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucris, Limitada.

Malujo, Limitada.

Massandique Investimentos e Serviços, Limitada.

Mavuco Mining, Limitada.

Mbe, Limitada.

Mbe, Limitada.

Mlambe Training And Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Molithum, Limitada.

Mueda Stone, Limitada.

Nas Mozambique, Limitada.

Optimos Prime, Limitada.

Ovos de Ouro, Limitada.

Royal Cola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Segurança Olho de Águia, Limitada.

Urarki Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Mãos para As Nações.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana de Revisores Linguísticos – AMOREL como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Revisores Linguísticos – AMOREL.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Novembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Winanela como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escapo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Winanela.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Novembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

## Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Samuel Matias Ntundo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Samuel Matias Bonifácio Ntundo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Dezembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

## Conselho Executivo Provincial de Tete

## Despacho

Uma Associação ora em diante designada por Associação Força Hippo representado por Shishir Kanakrai, portador do BI n.º 050100366606C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 29 de Julho de 2019, residente em U.C Bairro Josina Machel, Província de Tete, representante da mesma, requereu ao Governador de Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação denominada Associação Força Hippo, da Cidade de Tete.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos a publicação do Boletim da República, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 31 de Maio de 2024. — O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Afriboane – Tubos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas cento e um à cento e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos noventa e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Afriboane – Tubos e Acessórios, Limitada e tem a sua sede na Avenica Kim Il Sung, n.º 1128, Cidade de Maputo. É constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste em importação e exportação e venda a grosso e a retalho de tubos de aço e de ferro, de chapas, de varão em aço, de materiais de construção, artigos sanitários e de rega, ferragens e utensílios, bem como outros artigos não proibidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, S.A., outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

## ARTIGO QUARTO

## (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre sócios, a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito em segundo lugar aos sócios não cedentes.

## ARTIGO QUINTO

## (Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remu-neração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- c) venda ou adjudicação judiciais;
- d) insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo licitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

(Convocatórias)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. —  
A Notária Técnica, *Ilegível*.

Afritxumene – Tubos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas cento e três à cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos noventa e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Afritxumene – Tubos e Acessórios, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, Cidade de Maputo. É constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste em importação e exportação e venda a grosso e a retalho de tubos de aço e de ferro, de chapas, de varão em aço, de materiais de construção, artigos sanitários e de rega, ferragens e utensílios, bem como outros artigos não proibidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre sócios, a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- c) venda ou adjudicação judiciais;
- d) insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo licitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

(Convocatórias)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros)**

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. —  
A Notária Técnica, *Ilegível*.

## Afrizimpeto – Tubos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas cento e cinco à cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos noventa e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) a sociedade adopta a firma Afrizimpeto – Tubos e Acessórios, Limitada e tem a sua sede na Av. Kim Il Sung, n.º 1128, Cidade de Maputo. É constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) O objecto da sociedade consiste em importação e exportação e venda a grosso e a retalho de tubos de aço e de ferro, de chapas, de varão em aço, de materiais de construção, artigos sanitários e de rega, ferragens e utensílios, bem como outros artigos não proibidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais,

pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, S.A., outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre sócios, a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito em segundo lugar aos sócios não cedentes.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização)**

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- c) venda ou adjudicação judiciais;
- d) insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo licitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

## ARTIGO NONO

**(Convocatórias)**

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros)**

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. —  
A Notária e Técnica, *Ilegível*.

## ARKAD, Distribuidora e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social de três de Dezembro de dois mil vinte e quatro, a sociedade ARKAD, Distribuidora e Serviços, Limitada, com sede a sua sede Cidade de Maputo, Rua Dom Alexandre dos Santos, Quarteirão n.º 9, Bairro do Albasine, Distrito Municipal KaMavota, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo com o número de reserva 166540, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada: entre Henry Maria Guilherme Cossa, casado com Shirley Serafim Mambo Cossa, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Rua do Xitende, casa n.º 108, 3.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101638916B, emitido a 28 de Janeiro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e; Elton Guilherme Cossa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida General Cândido Mondlane, Quarteirão n.º 28, casa n.º 15, no Bairro de Laulane, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100250027N, emitido a 22 de Abril 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de ARKAD, Distribuidora e Serviços, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua Dom Alexandre dos Santos, Quarteirão n.º 9, Bairro do Albasine, Distrito Municipal kaMavota. Podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades de prestação de serviços:

- importação e exportação de mercadorias e sua distribuição;
- prestação de serviços de natureza comercial;
- exercício de actividades conexas e complementares;
- logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respetiva autorização das autoridades competentes;

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, pode também associar-se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedade, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), dividido da seguinte forma:

- Henry Maria Guilherme Cossa, com um valor de 110.000,00MT (cento e dez mil meticaís), que corresponde 55 % (cinquenta e cinco por cento) do capital social;
- Elton Guilherme Cossa, com um valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), que corresponde a uma cota de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial e total de quotas a estranhos bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e em segundo lugar os sócios.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, nomeado por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- por acordo dos respectivos proprietários;
- quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração será exercida por Henry Maria Guilherme Cossa e Elton Guilherme Cossa, que desde já são nomeados administradores.

Dois) A assembleia geral será presidida por um dos administradores.

Três) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente de negócios sociais.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) A gerência da sociedade poderá ser feita por um director-geral nomeado pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- pela assinatura conjunta de dois administradores;
- pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral;
- pelas assinaturas de um administrador e um procurador com poderes para o acto;

d) pela assinatura de um administrador ou do director-geral em assuntos de mero expediente ou em actos de valor a definir em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá delegar ao director-geral os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios e poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de acto.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- nomear e exonerar o director geral e ou mandatários da sociedade;
- fixar remuneração dos administradores, director-geral e ou mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências do director-geral)

Um) O director-geral tem todos os poderes necessários para:

- executar as deliberações da assembleia geral; bem como
- representar a sociedade em juízo e fora dela; e
- gerir e administrar a sociedade, tendo os poderes necessários para os actos de gestão da sociedade para a prossecução do seu objecto social e os poderes necessários.

Dois) Os administradores podem delegar parte dos poderes no director-geral. Ao director-geral compete assegurar a gestão corrente da sociedade, reportando aos administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados e cada exercício deduzir-se-á pela ordem que se segue:

- a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- a criação de outras reservas que a assembleia Geral entender necessárias.

Dois) A parte dos restantes lucros será aplicada nos termos em que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei da sociedade por quotas e a restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Associação Força Hippo

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, âmbito e natureza jurídica)

A Associação Força Hippo é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter social, sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por pessoas que, manifestem voluntariamente o seu desejo de se associarem a ela e praticarem as suas actividades na Província de Tete, em conformidade com os presentes estatutos e com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A associação tem a sua sede, no Bairro Mpadue, Cidade de Tete.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

Os seus fins são:

- a) arrecadar fundos para apoiar entidades que se empenham na protecção dos animais selvagens, da flora, da fauna e da biodiversidade em Moçambique;

b) consciencialização sobre a importância da protecção dos animais selvagens, da flora, da fauna e da biodiversidade em Moçambique;

c) colaborar com o governo, sociedade civil e outras organizações que tenham actividade semelhantes;

d) entre outras actividade correlacionadas e interligadas com as actividades principais acima mencionadas e permitidas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Actividades)

Para a prossecução dos seus fins, a Associação Força Hippo deve desenvolver as seguintes actividades:

- a) realização de actividades desportivas automóveis com vista a angariar fundos para apoiar as entidades privadas e governamentais na Província de Tete que se empenham na protecção dos animais selvagens, a flora, a fauna e da biodiversidade;
- b) apoiar as comunidades locais, na implementação de mecanismos eficazes que visam conservação do meio ambiente e animais selvagens;
- c) capacitar as comunidades locais em metodologias para a protecção dos animais, da flora, da fauna e da biodiversidade em Moçambique;
- d) promover meios de conservação da fauna nas comunidades locais;
- e) organizar eventos desportivos, seminários, palestras, entre outras actividades com vista a prossecução dos seus fins;
- f) participar em actividades sociais com o objectivo de promover o bem-estar das comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos associados

SECÇÃO I

Das categorias e admissão de associados

ARTIGO QUINTO

(Categorias de associados)

Um) A Associação Força Hippo é constituída por um número ilimitado de associados, que sejam como tal admitidas para colaborar na realização dos seus fins estatutários, os quais podem ser, efectivos, beneméritos e honorários.

Dois) São associados efectivos da Associação Força Hippo, todas as pessoas singulares, ou colectivas maiores de 18 anos que aceitem os estatutos, os princípios, os regulamentos e o programa da associação e que tenham sido admitidos como tais, em conformidade com os presentes estatutos.

Três) São associados beneméritos aqueles que contribuem substancialmente em termos económicos, financeiros e materiais na prossecução dos fins da Associação Força Hippo.

Quatro) São associados honorários as pessoas, que se tenham destacado na prestação de serviços relevantes na realização dos fins prescritos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) A admissão de associados efectivos é da competência da Direcção, devendo para o efeito ser proposto por dois associados em pleno gozo dos seus direitos, com mais de 21 anos de idade.

Dois) Uma vez admitido, este obriga-se ao pagamento de uma jóia e da quota mensal, nas condições e montantes estabelecidos no regulamento interno.

Três) A admissão de associados honorários e beneméritos compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, 5 associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos e sob o parecer do Conselho Fiscal, na qual deve constar, para além dos requisitos referidos no número anterior, a natureza e o tipo de contribuições e serviços relevantes prestados à causa da Associação Força Hippo.

Quatro) Nos casos em que a Direcção não autorize a admissão a associado, o mesmo poderá recorrer à Assembleia Geral, sob prévio parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Dos direitos, deveres e sanções

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) usufruir dos benefícios que a associação proporciona aos seus associados;
- b) participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e nos actos eleitorais para os cargos sociais previstos nos presentes estatutos;
- c) votar, ser eleito ou nomeado para os Cargos Sociais, nos termos dos presentes estatutos;
- d) propor a admissão de novos associados, desde que os proponentes sejam maiores de 21 anos de idade;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos destes estatutos;
- f) consultar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeiram, por escrito, à Direcção;
- g) requerer, por escrito, aos órgãos sociais, quaisquer explicações tendentes a aclarar as eventuais dúvidas que os estatutos, regulamentos, relatórios,

contas e demais documentos suscitem, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e justifiquem um interesse legítimo na matéria.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres)

São deveres dos associados:

- a) pagar as quotas atempadamente, de acordo com o montante fixado no Regulamento Interno, com excepção dos reformados e dos economicamente desfavorecidos, cuja análise será feita caso a caso, em face da solicitação dos mesmos;
- b) desempenhar voluntariamente, com competência, zelo, dedicação e eficiência, as funções para os cargos a que forem eleitos ou nomeados pelos órgãos sociais;
- c) comparecer, participar e deliberar sobre os assuntos a tratar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) erguer, preservar, valorizar e contribuir para incremento do património da associação;
- e) observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- f) manter a harmonia, disciplina e uma boa conduta social e abster-se da prática de violência física e verbal, no seio da associação que possam perturbar a harmonia e o bem-estar entre os associados.

#### ARTIGO NONO

##### (Sanções)

Um) Os associados que infringirem as normas dos presentes estatutos, regulamentos ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais da associação, consoante a gravidade da infracção cometida, ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) advertência verbal, por pequenas faltas cometidas;
- b) suspensão até seis meses, por reincidência ou desrespeito pelas disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, o que não os isenta do pagamento das quotas;
- c) demissão pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de Conselho Fiscal, dos associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado material, financeira, a associação e/ou aos seus associados;
- d) expulsão, por faltas graves e inadaptação ao meio associativo.

Dois) O regulamento interno deve definir as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Perda de qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associados:

- a) por renúncia;
- b) por falta de pagamentos de quotas por um período superior a doze (12) meses, sem justificação aceitável;
- c) por demissão ou expulsão nos termos do número um do artigo 9, alíneas c) e d).

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Readmissão)

A readmissão dos associados que perderam essa qualidade deverá ser analisada pela Assembleia Geral, mediante um pedido escrito do interessado, dirigido à Direcção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, e desde que os motivos que ditaram o seu afastamento, se mostrarem ultrapassados, mediante cumprimento das suas obrigações pendentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Efeito da perda da qualidade de associado)

O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à associação, não tem direito de reaver a quota que tenha pago antecipadamente, bem como de quaisquer bens que por ele tenham sido doados.

#### CAPÍTULO III

##### Das eleições

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Critérios)

Um) As eleições para os cargos de Presidentes da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão feitas, por escrutínio secreto, e realizar-se-ão até ao dia 31 de Dezembro, antes do final do mandato dos órgãos sociais vigentes.

Dois) Para o efeito, será criada, em Assembleia Geral, a Comissão de Eleições que se encarregará de todo o processo eleitoral e se manterá em funcionamento até à divulgação dos resultados eleitorais e a tomada de posse do novo Presidente da Assembleia Geral eleito.

Três) A Comissão de Eleições deve realizar as suas actividades em conformidade com o que vem estabelecido nos presentes estatutos e no regulamento interno da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Constituição da comissão de eleições)

A Comissão de Eleições será constituída por pelo menos três associados, que não pretendam candidatar-se aos cargos de presidente dos órgãos sociais, e respeitem o regulamento das eleições.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Apuramento dos resultados)

A eleição para o cargo de presidente dos órgãos sociais da associação, será apurado por maioria simples dos votos emitidos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Inelegibilidade)

Um) Não são elegíveis para os órgãos sociais da associação os associados que, por sentença transitada em julgado, tenham sido declarados como criminosos.

Dois) Também não são elegíveis para os órgãos sociais os associados da associação que não tenham uma boa conduta social, moral e cívica.

Três) Não são elegíveis para os órgãos sociais da associação todos aqueles que tenham sido abrangidos pelas situações previstas nas alíneas b), c), e d) do n.º 2 do artigo 9.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Os órgãos sociais da Associação Força Hippo são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Eleição e cargos)

Só podem concorrer para o cargo de presidente dos órgãos sociais, os associados, em pleno gozo dos seus direitos, tenham desenvolvido actividades na Associação Força Hippo.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Mandato dos órgãos sociais)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, contados a partir da data de tomada de posse, devendo terminar até ao dia 31 de Dezembro do último ano de cada mandato.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse, em Janeiro, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) O Presidente da Assembleia Geral é empossado pelo Presidente da Assembleia Geral cessante, ou pelo seu substituto em Assembleia Geral, na presença da Comissão de Eleições.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral, por sua vez, dará posse aos Presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal e aos respectivos membros dos órgãos sociais no prazo de quinze dias depois da divulgação dos resultados eleitorais.

Cinco) Quando as eleições tenham sido realizadas fora do período estabelecido por razões de carácter excepcional, a posse deverá ter lugar dentro do prazo de vinte e um dias após a divulgação dos resultados das eleições.

Seis) Quando, à situação referida no número anterior, ocorrer após o mês de Junho, a duração do mandato considera-se extensiva até ao mês de Dezembro do último ano do seu mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Reuniões dos órgãos sociais)

Um) As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença de maioria dos seus membros.

Dois) Das reuniões serão sempre lavradas actas que terão de ser assinadas, obrigatoriamente, pelos membros presentes ou, quando digam respeito a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da Mesa de Assembleia Geral, devendo-as constar do respectivo livro de actas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Responsabilidades)

Um) Os membros dos órgãos sociais são responsáveis individual, disciplinar, civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, desde que devidamente comprovadas.

Dois) Além das situações previstas na lei, os membros dos órgãos sociais ficam isentos dessas responsabilidades, se:

- a) não tiverem tomado parte da respectiva resolução e, discordarem dela mediante declaração contida na acta da sessão em que se encontrem presentes;
- b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem constar na respectiva acta.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Deliberações e votações)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo estas, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas aos órgãos sociais.

Dois) As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas b), c), d) e), f), h), e j) do artigo só serão válidas se obtiverem o voto favorável da maioria de 3/4 dos associados presentes.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito ao voto de qualidade.

Quatro) Em caso de impossibilidade de comparência a uma sessão da Assembleia Geral, os associados poderão fazer-se representar, na referida sessão, por outros associados mediante

carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida, não podendo cada associado, no entanto, representar mais do que um associado.

#### CAPÍTULO V

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Constituição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da Associação Força Hipo em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que é composta pelo presidente, por um secretário e um vogal.

Três) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Competirá à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, representá-la, e designadamente:

- a) verificar a presença do número de associados presentes e necessários para a Assembleia Geral poder funcionar;
- b) esclarecer as dúvidas e submeter à discussão e votação as propostas apresentadas;
- c) decidir sobre as reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso a outros meios legais;
- d) representar a Associação Força Hipo em todos os actos públicos e sociais;
- e) lavrar as actas das reuniões da Assembleia Geral nos termos do n.º 2 do Artigo 20;
- f) propor os associados integrantes da Comissão de Eleições, nos termos do Artigo 14.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) definir as linhas orientadoras de actuação da Associação Força Hipo (do ponto de vista social, religioso, moral, cultural, educativo, e recreativo);
- b) eleger presidentes dos órgãos sociais em caso de:
  - (i) destituição do presidente de qualquer órgão social e, não havendo motivos ou possibilidades que justifiquem novas eleições;

(ii) morte ou incapacidade reconhecida;

(iii) ter solicitado a sua exoneração.

- c) destituir, os membros dos órgãos sociais;
- d) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas anuais da Direcção;
- e) deliberar sobre a obtenção de financiamentos a médio e a longo prazo, junto das instituições de crédito ou outras; e deliberar ainda sobre à construção de imóveis, aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor religioso, histórico ou artístico-cultural;
- f) deliberar sobre a alteração dos presentes Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação Força Hipo;
- g) conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- h) deliberar sobre a aceitação da integração na associação, de uma instituição similar e dos respectivos bens;
- i) exigir responsabilidade aos membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- j) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) analisar e aprovar a proposta da Mesa de Assembleia Geral relativamente à composição da Comissão de Eleições;
- l) apreciar e deliberar sobre a aceitação de doações à associação;
- m) deliberar sobre a atribuição das categorias de associados beneméritos e honorários;
- n) lavrar sempre actas de sessões que terão obrigatoriamente de ser assinadas pelos membros nelas presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMOS EXTO

##### (Assembleia Geral ordinária e extraordinária)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária:

- a) até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, para discussão, votação e aprovação do relatório e contas da Direcção respeitante ao ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) até ao dia 31 de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte, elaborado pela Direcção;

- c) até ao final de cada mandato, durante o mês de Agosto para a escolha dos associados para composição da Comissão de Eleições.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária:

- a) quando for convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) quando solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal;
- c) quando solicitada por um mínimo de vinte por cento dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos, só podendo funcionar, neste último caso, nos termos do n.º 3 do artigo 29.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Convocação)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto.

Dois) Em casos excepcionais, devidamente justificados, a convocação da Assembleia Geral extraordinária poderá ser feita com um mínimo de sete dias de antecedência.

Três) A convocatória é feita através de envio de correios electrónicos para cada associado e de anúncio afixado na sede e noutros locais de acesso público, podendo também esta sessão ser divulgada através dos órgãos de comunicação social, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalhos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, logo que se reúnam no dia, hora e local designados, com, pelo menos, cinquenta por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Na convocatória de uma Assembleia Geral pode ser logo fixada uma segunda convocação para meia hora depois, caso a Assembleia Geral não possa reunir na primeira hora marcada por falta do número mínimo de associados exigido, nos termos do número anterior.

Três) A Assembleia Geral extraordinária, se for convocada a requerimento dos associados nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo 27 só poderá funcionar, se estiverem presentes, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos requerentes em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Anulabilidade de deliberações)

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes, na reunião da Assembleia

Geral, 100% (cem por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos e que estes concordem com a introdução de novos pontos na agenda de trabalhos.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Direcção

##### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Composição)

A Direcção da Associação Força Hippo deve ser constituída no mínimo por quatro (4) associados, nomeadamente: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Um) Compete à Direcção gerir e administrar a associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) garantir o exercício dos direitos dos associados;
- b) apresentar até 31 de Dezembro de cada ano na Assembleia Geral ordinária, o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) elaborar, anualmente, até 31 de Janeiro e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da Direcção;
- d) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) organizar o quadro do pessoal e gerir a associação;
- f) zelar pelo cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos sociais;
- g) aceitar ofertas e doações e outras liberalidades nos termos estabelecidos no regulamento interno da associação;
- h) actualizar, sempre que necessário, o valor da quota mensal a pagar pelos associados, permanecendo inalterável o valor da quota, durante um período mínimo de seis meses. A referida actualização, não será aplicável aos associados que tiverem pago as quotas antecipadamente;
- i) a Direcção não poderá deliberar sobre qualquer matéria sem que esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto;
- j) a Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente;
- k) autorizar as despesas de funcionamento;
- l) para a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura conjunta do Presidente da Direcção ou do seu substituto (1.º vice-presidente) e do tesoureiro e, na ausência deste, do adjunto do tesoureiro;

m) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário;

n) reunir, bimensalmente e sempre que necessário, com o Conselho Fiscal.

Dois) Ao Presidente da Direcção compete:

- a) dirigir a administrar a Associação Força Hippo, orientando e supervisionando os respectivos serviços;
- b) convocar e presidir as reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de actas da Direcção;
- e) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente;
- f) distribuir as tarefas dos membros do seu elenco.

Três) Aos vice-presidentes compete:

- a) coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições;
- b) dar cumprimento às tarefas que lhes forem atribuídas.
- c) ao primeiro vice-presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete:

- a) preparar o programa e a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção;
- b) redigir as actas e lê-las nas sessões seguintes;
- c) receber toda a correspondência que der entrada, registar, analisar, encaminhar e arquivar;
- d) prestar ao presidente e aos outros membros da Direcção as informações que lhes forem solicitadas;
- e) mandar afixar os avisos, ordens de serviços e outros expedientes em locais apropriados e expedir a correspondência;
- f) entregar ao tesoureiro todos os documentos respeitantes às receitas e despesas da associação;
- g) supervisionar o funcionamento de uma secretaria permanente.

Cinco) A tesouraria será composta por um tesoureiro.

Seis) Ao tesoureiro compete:

- a) cobrar as jóias e as quotas dos associados e outras receitas da Associação Força Hippo;
- b) contabilizar as receitas e as despesas;
- c) apresentar na primeira sessão ordinária de cada mês a relação dos associados que estejam em atraso no pagamento de quotas;

- d) efectuar os pagamentos que forem devidamente autorizados;
- e) ter sob a sua guarda e responsabilidade, todos os valores da associação que receber até que os mesmos sejam depositados na correspondente instituição de crédito ou sociedade financeira;
- f) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas sobre as contas, facultando os correspondentes livros e documentos;
- g) apresentar e submeter ao Conselho Fiscal, após a aprovação da Direcção, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório e contas do exercício findo;
- h) o relatório de prestação mensal e anual de contas deverá incluir:
- i) balanço e balancete final analítico e detalhe por moeda de origem das contas caixa e bancos;
- ii) mapa de receitas e despesas devidamente detalhado por rubricas;
- iii) mapa detalhado da evolução do número dos associados e da cobrança das quotas.

Sete) Aos vogais, quando nomeados, compete: coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que lhes forem conferidas.

## CAPÍTULO VII

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente:

- a) um presidente eleito;
- b) um vice-presidente; e
- c) um secretário.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) velar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) fiscalizar a legalidade dos actos praticados pela Direcção e examinar as contas e os relatórios, sempre que julgar conveniente, mediante prévia solicitação ao Tesoureiro dos correspondentes livros e documentos;
- c) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção sempre que achar necessário, e, pelo menos, bimestralmente;
- d) dar parecer, sobre o relatório e contas do exercício anterior, e sobre os assuntos que a Direcção submeter à sua apreciação;

- e) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, caso julgar necessário;
- f) solicitar à Direcção e à Mesa da Assembleia Geral elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições;
- g) reunir, sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez em cada dois meses, lavrando actas das suas sessões.

## CAPÍTULO VIII

### Das receitas e património

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Receitas)

As principais receitas da associação provêm de:

- a) produto das jóias, quotas, donativos e outras contribuições dos associados;
- b) participações dos utentes, nos termos do regulamento interno;
- c) rendimentos dos bens próprios;
- d) doações e respectivos rendimentos;
- e) eventos;
- f) outras actividades, no âmbito, sobretudo, dos fins e funções da associação.

## CAPÍTULO IX

### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolve-se nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Deliberada a dissolução da associação, compete à Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos seus activos, devendo para o efeito eleger uma comissão liquidatária, constituída por, pelo menos, três associados, que determinará a forma de proceder à sua liquidação, bem como o prazo para a sua conclusão.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos com recurso ao regulamento interno, às disposições da Assembleia Geral e às demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Resolução de conflitos)

Um) Os conflitos emergentes no âmbito do funcionamento da associação serão remetidos a uma Comissão de Mediação composta por cinco dos seus associados, designados pela Assembleia Geral, dos quais um será indigitado para a presidir.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção, disciplinar, civil e/ou penal contra os membros dos órgãos sociais, pode ser tomada em qualquer sessão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral e posterior publicação no *Boletim da República*.

## Associação Moçambicana de Revisores Linguísticos – AMOREL

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana de Revisores Linguísticos, abreviadamente designada por AMOREL, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito, sede e duração)

Um) A AMOREL é de âmbito nacional, podendo, por Deliberações da Assembleia Geral, criar representações em qualquer Província ou Cidade, no País ou no estrangeiro, com designação de delegação.

Dois) A AMOREL tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene B, Bloco 13, F-8, Avenida da Malhangalene.

Três) A AMOREL é constituída por tempo indeterminado, com o início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

A AMOREL tem os seguintes objectivos:

- a) promover acções destinadas à revisão de manuais de ensino;
- b) promover acções destinadas à revisão linguística de comunicação escrita oficial ou pública;
- c) promover acções visando ao envolvimento do revisor linguístico na concepção de livros escolares;

- d) promover a harmonização de práticas de revisão linguística e de profissionalização da classe de revisores linguísticos em Moçambique;
- e) promover a defesa dos valores linguísticos e sociolinguísticos do País;
- f) promover a realização de estudos, conferências, formações e seminários de âmbito nacional e internacional com temáticas relativas à revisão linguística;
- g) promover a massificação da realização de actividades de revisão linguística, e zelar pela sua qualidade e pelo respeito aos princípios éticos e profissionais;
- h) promover o estabelecimento de critérios de fixação de taxas na revisão de textos; e
- i) promover o trabalho de revisores linguísticos.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Admissão de membros)

Podem ser membros da AMOREL os revisores de língua/texto (linguistas, profissionais formados em língua portuguesa, literatas, escritores, editores de texto, jornalistas e/ou profissionais de comunicação), de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, independentemente da sua raça, religião, grupo étnico e filiação política, desde que aceitem os preceitos estabelecidos nos presentes estatutos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categorias de membros)

Constituem categorias de membros da AMOREL:

- a) membros fundadores – todos aqueles envolvidos na criação da AMOREL, tendo assinado a respectiva acta de constituição e pago a jóia da associação;
- b) membros efectivos – todos os revisores de língua/texto e demais profissionais afiliados admitidos antes ou posteriormente à constituição da AMOREL, desde que em pleno gozo dos seus direitos;
- c) membros beneméritos – aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho de Direcção da AMOREL, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação ou por doarem bens ou valores, que a Assembleia julgar consideráveis; e
- d) membros honorários – todos os indivíduos nacionais ou estrangeiros, a quem a Assembleia Geral, sob proposta de qualquer órgão

social, atribua o referido estatuto, em reconhecimento do mérito dos actos e serviços prestados para o desenvolvimento multiforme da AMOREL.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AMOREL:

- a) participar nas sessões e actividades promovidas pela associação;
- b) eleger e ser eleito para os cargos de Direcção da Associação;
- c) solicitar, por escrito ou verbalmente, qualquer esclarecimento sobre as actividades da associação;
- d) elaborar propostas de alteração dos estatutos da associação para apreciação em sede da Assembleia Geral;
- e) pedir, com a devida fundamentação, a exoneração dos titulares dos cargos de Direcção;
- f) utilizar, de forma racional e sob autorização, todos os bens móveis da associação;
- g) recorrer à Assembleia Geral dos actos e deliberações dos órgãos sociais que contrariem os seus direitos;
- h) usufruir dos benefícios da associação;
- i) receber o cartão de membro da associação; e
- j) gozar de apoio e/ou protecção da associação em situações conflituosas, que resultem do exercício da sua prática profissional.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AMOREL:

- a) dissociar-se de qualquer manifestação ilegal ou de grupos que tenham por objectivo alterar os princípios de convivência social e tranquilidade pública no País;
- b) denunciar, pontualmente, atitudes atentatórias ao prestígio, à honra e ao bom nome da associação;
- c) respeitar, difundir e cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) pagar, pontualmente, a jóia e as quotas estabelecidas pela associação;
- e) participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para as quais forem convidados;
- f) mobilizar mais membros para a associação; e
- g) servir com dedicação nos cargos para que forem confiados.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Perda de qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de membro da AMOREL por:

- a) demissão;
- b) incapacidade;
- c) expulsão; ou
- d) morte.

#### ARTIGO NONO

##### (Sanções)

Aos membros que, deliberadamente, violarem os presentes estatutos e o regulamento interno da associação, serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a grávida de da infracção:

- a) repreensão oral;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão;
- d) demissão; e
- e) expulsão.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das Generalidades

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da AMOREL:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de três (3) anos, sendo renováveis, apenas, uma vez.

Dois) A Assembleia Geral pode, excepcionalmente, decidir pela extensão de mais três (3) anos de mandato dos órgãos sociais, desde que apresentem um bom desempenho na salvaguarda dos interesses da AMOREL.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Incompatibilidade)

O exercício de cargos nos órgãos sociais da AMOREL é incompatível entre si.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Natureza e Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AMOREL e é constituída por todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença de, pelo menos, três quartos (3/4) de todos os membros da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente da Associação e/ou mediante pedido fundamentado, formulado por, pelo menos, três quartos (3/4) dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de reunião extraordinária, este período pode ser reduzido para sete (7) dias, sendo a convocatória feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a respectiva Mesa da Assembleia Geral e os Conselhos de Direcção e Fiscal;
- b) fixar as jóias e as quotas a pagar pelos membros;
- c) apreciar e deliberar sobre o orçamento ordinário, as contas do exercício e do relatório do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do Conselho de Direcção;
- e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e quaisquer outros assuntos, que, legalmente, estejam ao alcance das suas obrigações;
- f) aprovar o regulamento interno e as suas alterações, sob proposta dos demais órgãos da associação;
- g) deliberar sobre os recursos que para ela tenham sido interpostos nos termos estatutários;
- h) autorizar o Conselho de Direcção a adquirir ou alienar bens imóveis que estejam acima das suas competências;
- i) deliberar sobre a dissolução da associação; e
- j) deliberar sobre a atribuição das categorias de membro honorário e membro benemérito da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário, todos eleitos e empossados em sessão ordinária.

Dois) Para o elenco da Mesa da Assembleia Geral, podem concorrer quaisquer membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) empossar os membros dos demais órgãos sociais;
- b) mandar proceder à votação necessária e proclamar os seus resultados; e
- c) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) coadjuvar o presidente no necessário para o bom andamento dos trabalhos; e
- b) substituir o presidente no seu impedimento, definitivo ou temporário, com todas as competências inerentes ao substituído.

Três) Compete ao secretário:

- a) preparar e dar seguimento ao expediente da Assembleia;
- b) colaborar na elaboração das actas e passar suas certidões, quando requeridas; e
- c) arquivar e manter em ordem e boa guarda os documentos da associação.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão permanente, que executa as tarefas nos intervalos da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, composto por um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) secretário, um (1) gestor do gabinete de administração e finanças e seis (6) coordenadores de programas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que tem a função de orientar e coordenar as actividades da associação, de âmbito nacional e internacional.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se justificar, por convocação do presidente ou, pelo menos, da metade dos seus membros.

Três) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) representar a associação;
- b) dirigir e manter organizados os serviços da associação, contratando o pessoal necessário para assegurar a gestão diária;
- c) aceitar ou rejeitar os pedidos de admissão de membros à associação;
- d) submeter à Assembleia Geral, com a devida fundamentação, propostas de atribuição das categorias de membro honorário e membro benemérito a diferentes figuras nacionais ou estrangeiras;
- e) prosseguir os objectivos da associação, determinar os meios da sua realização, administrando os bens e gerindo os fundos da associação;
- f) executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas resoluções;
- g) elaborar e submeter à Assembleia Geral o Plano Anual de Actividades e Orçamento (PAO), bem como o relatório e contas do exercício anual;
- h) propor valores e critérios de quotização que se julguem convenientes;
- i) apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções previstas nos presentes estatutos; e
- j) elaborar ou mandar elaborar os regulamentos que se julguem necessários para o bom funcionamento da associação, os quais vigorarão, apenas, após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos procedimentos legislativos, financeiros e administrativos, operacionalizados pelos órgãos sociais da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinária e extraordinariamente, por convocação do presidente, sempre que necessário.

Dois) Das constatações do Conselho Fiscal, devem-se elaborar actas e relatórios, devidamente assinados, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo, as assinaturas, ser reconhecidas por notário.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- emitir parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pelo Conselho de Direcção;
- fiscalizar o Conselho de Direcção durante o mandato e zelar pelo correcto aproveitamento dos meios de produção e funcionamento da associação;
- apresentar relatórios e pareceres às sessões da Assembleia Geral; e
- quando convidado, e sem direito a voto, o Presidente do Conselho Fiscal pode participar das reuniões do Conselho de Direcção.

## SECÇÃO V

## Do Património e Fundos

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Património)**

Constituem património da Associação:

- os bens móveis e imóveis adquiridos por recursos próprios; e
- doações, verbas, patrocínios, investimentos, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Fundos)**

Constituem fundos da associação:

- as jóias e quotas dos membros;
- os donativos nacionais e internacionais; e
- outras receitas legalmente permitidas.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, ouvidos a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, mediante a legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Extinção e liquidação)**

Um) A AMOREL extingue-se por Deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após a proposta de três quartos (3/4) de todos os membros e, ainda, nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por sete (7) membros, eleitos pela Assembleia Geral, nos seis (6) meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos da Associação manter-se em funcionamento até à realização da Assembleia Geral, a ser convocada pelo Conselho de Direcção, para a apresentação das contas e do relatório final.

Três) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deve decidir, na mesma sessão, o destino a dar ao património da AMOREL, devendo-se privilegiar a sua alienação, doação ou afectação a instituições congéneres, que o apliquem com semelhantes objectivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação.

**Associação Winanela**

## CAPÍTULO I

**Das Disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

Um) A Associação adopta a denominação WINANELA que significa cuidado zero.

Dois) Associação Winanela, mais adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída e regida pelas leis de Moçambique, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pelas demais legislações aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito, duração e sede)**

Um) A Associação é de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado, com data de início das suas actividades a partir do registo na Conservatória dos Registos das Entidades Legais e tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, Prédio Branco, 4.º andar,

casa n.º, 26 podendo por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferir-se para um outro local, dentro do País.

Dois) A Associação poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar, delegações ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Categorias de membros)**

Existem as categorias de membros seguintes, a saber:

- membros fundadores: são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham colaborado na criação da associação ou que outorgam a escritura pública da associação;
- membros efectivos: são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que venham a ser admitidos após o reconhecimento jurídico ou escritura pública de constituição e aceitem participar activa e efectivamente nos programas das actividades da associação, desde que assim o solicitem e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins da associação;
- membros honorários: são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que apoiam a causa da associação e que a sua nomeação e será feita mediante aprovação da Assembleia Geral;
- membros beneméritos: são pessoas que reconhecendo o mérito e trabalho da associação, fazem a sua oferta em recursos materiais, financeiros ou em ideias para o desenvolvimento das actividades da associação. A sua indicação será feita mediante proposta do Conselho de Direcção.

## ARTIGO QUARTO

**(Admissão de membros)**

Um) Podem ser membros da associação:

- todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, residentes no País ou não, interessadas em questões afins e que se identifiquem com os presentes estatutos, interessadas na prossecução e realização do respectivo objecto social da associação e que deverão aderir à mesma sem discriminação,

contanto que aceitem as disposições dos presentes estatutos, do regulamento interno e os programas da associação;

- b) todas as pessoas colectivas, nacionais e estrangeiras, residentes no país ou não, interessadas em questões afins e que se identifiquem com os presentes estatutos, interessadas na prossecução e realização do respectivo objecto social da associação e que deverão aderir à mesma sem discriminação, contanto que aceitem as disposições dos presentes estatutos, o regulamento interno e os programas da associação.

Dois) A admissão dos membros da associação é feita mediante um pedido de manifestação de interesse do candidato, por escrito, ao Conselho de Direcção que procede a sua análise e debate (aprovação).

Três) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão definitiva dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral estabelece os requisitos de admissão dos candidatos a membros da associação.

Cinco) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos, poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

Seis) A proposta dos membros honorários e beneméritos é apresentada à Assembleia Geral pelo Conselho de Direcção e sujeita a uma votação, podendo passar mediante os dois terços dos votos dos membros fundadores e efectivos.

Sete) Tanto os membros honorários e beneméritos são notificados a convite oficial do Conselho de Direcção e tomam a posse em acto solene e público.

Oito) A decisão tomada deve ser comunicada ao candidato, por escrito, no prazo máximo de 30 dias.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro da associação, os membros que:

- requeiram expressamente e voluntariamente por escrito a devida renúncia;
- tenham sido condenados, em sentença transitada e julgada, por crimes económicos, falências e branqueamento de capitais, incluindo o crime de corrupção activa ou passiva;
- violem as disposições dos presentes estatutos, regulamentos, códigos de conduta e outras normas aplicáveis e estabelecidas pela associação;

d) os que quando instaurados processos disciplinares culminem com tal sanção; e

e) morte do membro.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral, condicionada ao voto de maioria de dois terços dos membros.

Três) A perda da qualidade de membro implica, imediatamente, o rompimento de todos os direitos e deveres para com a associação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos dos membros)

Um) Os membros da associação, seja qual for o seu estatuto, têm direito a:

- participar nas reuniões da Assembleia Geral e em outras reuniões para as quais seja convocado;
- fazer parte de qualquer órgão social, elegendo e sendo eleito para ocupar qualquer cargo dos órgãos sociais, nos termos da lei e dos estatutos;
- requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- informar-se sobre as actividades, assim como, a condição financeira da Associação;
- recorrer para a Assembleia Geral, as decisões do Conselho de Direcção, nos casos de exclusão como membro;
- participar no planeamento de actividades, e demais iniciativas promovidas pela associação;
- propor a admissão de novos membros;
- solicitar a sua desvinculação;
- representar a associação perante entidades mediante incumbência do Conselho de Direcção, no quadro definido pelos e demais leis;
- usufruir dos serviços e benesses prestados pela associação no âmbito da prossecução dos seus objectivos.

Dois) Apenas membros fundadores e efectivos podem exercer as funções do Conselho de Direcção desde que deliberado em Assembleia.

Três) Somente o mínimo de dois terços dos membros fundadores pode suportar a petição de demissão do Conselho de Direcção.

Quatro) Os membros honorários e beneméritos não votam e não são eleitos para cargos do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- respeitar os estatutos e demais disposições regulamentares da associação;

b) respeitar as decisões dos órgãos sociais da associação;

c) participar nas reuniões sempre que convocado;

d) desempenhar com zelo, dedicação e competência, o cargo para o qual for eleito;

e) facultar a informações quando requerida pelo Conselho de Direcção ou outros órgãos sociais, que se revele necessária para prossecução dos objectivos da associação;

f) comunicar ao órgão competente, qualquer acto prejudicial que ponha em risco o desenvolvimento institucional, bem como, as iniciativas da associação;

g) pagar regularmente as quotas e demais encargos na qualidade de membro;

h) implementar e cumprir as decisões tomadas pelos órgãos sociais da associação, que não contrariem os estatutos e demais legislação moçambicana;

i) comunicar à associação qualquer alteração que ocorra no que respeita à representação, bem como, alterações que ocorram nos seus estatutos; e

j) cumprir os demais deveres previstos na lei e no presente estatuto.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Um) A Associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Direcção; e
- o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais tomam posse diante do Presidente da Assembleia Geral, e este, diante do membro fundador com idade mais avançada relativamente aos outros.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO NONO

##### (Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação. Será composta pela universalidade dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por três elementos, eleitos de entre os membros:

- o presidente;
- o vice-presidente; e
- o secretário.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral terão um mandato de três anos, renováveis podendo renovar, num máximo de duas vezes.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser membro fundador ou efectivo da organização e deve ser proposto em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinariamente reúne duas vezes ao ano, sendo que a primeira sessão deverá ter lugar na primeira quinzena de Abril, para aprovar o relatório do exercício do ano anterior e a segunda sessão na segunda quinzena de Novembro para aprovar o plano de actividades do ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de membros não inferior à dois terços, num prazo de antecedência de 15 dias, a contar da data de apresentação do pedido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral considera-se constituída, achando-se presentes no local, dia e hora indicados na convocatória, pelo menos metade dos seus membros, quer pessoalmente, quer por representação.

Quatro) Se à hora definida para início da Assembleia Geral não estiverem presentes ou representados, pelo menos metade dos seus membros, a Assembleia Geral deverá ser reconvocada, após um intervalo de trinta minutos, independentemente do número de membros presentes ou representados.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de cinquenta por cento mais um dos votos dos membros presentes, salvo as que dizem respeito à alteração dos estatutos, que apenas podem ser tomadas com o voto favorável de dois terços do número de membros presentes, e à dissolução da associação que pode apenas ser tomada com o voto favorável de dois terços do total de membros.

Seis) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por anúncio nos jornais e rádios provinciais/nacionais e por endereço electrónico virtual, fax ou carta registada para os membros e fundadores, com um mês de antecedência.

Sete) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada uma acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) convocar e dirigir a reunião da Assembleia Geral;
- b) convocar e dirigir as eleições dos membros dos órgãos sociais;

c) propor os candidatos a membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;

d) garantir a efectivação dos direitos e deveres dos membros da associação;

e) assegurar o funcionamento das actividades, na fiel observância do calendário civil;

f) zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

g) aprovar e deliberar sobre o plano anual de actividades e o respectivo orçamento de receitas e despesas a apresentar pelo Conselho de Direcção;

h) aprovar políticas e estratégias de desenvolvimento das actividades da associação;

i) deliberar acerca de abertura e encerramento de delegações ou outras formas de representação, bem como, sobre a transferência da sua sede social no território moçambicano ou no estrangeiro, com anuência de pelo menos a metade dos membros fundadores;

j) deliberar acerca do valor das quotas, exclusão e admissão de membros, bem como, requisitos de admissão dos membros;

k) deliberar entorno de quaisquer alterações aos presentes estatutos, bem como, aprovação e alteração do regulamento interno e demais instrumentos inerentes a associação;

l) deliberar acerca da dissolução e liquidação da associação, designação da comissão liquidatária e o destino a ser dado aos activos da associação, cuja decisão deve ser aprovada por dois terços ou 50% dos membros da Assembleia Geral;

m) deliberar acerca do reforço do fundo constitutivo, fundos a criar, bem como, a aplicação dos resultados líquidos; e

n) fixar as remunerações que entendam ser devidas, como compensações para as despesas ou serviços prestados pelos membros dos órgãos sociais

o) decidir entorno de matérias exclusivamente da sua competência.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Natureza, composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da Associação Winanela.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 anos, renováveis uma única vez, sendo:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) primeiro vogal; e
- e) segundo vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção administra a actividade da associação, tendo geralmente poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força da lei, ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral, em especial:

- a) definir e actualizar políticas e estratégias da associação, em conformidade com os seus fins e dinâmicas de desenvolvimento;
- b) definir regras de organização e funcionamento da associação;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, dos órgãos sociais e demais leis;
- d) administrar o património da associação, praticando todos os actos conexos e complementares necessários a esse objectivo;
- e) adquirir, arrendar, alugar ou alienar os imóveis ou móveis necessários ao funcionamento da associação;
- f) preparar propostas de planos anuais de actividades e de orçamento, bem como o relatório de actividades e contas do exercício e programas de actividades do ano anterior, a submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- g) aprovar os programas específicos da associação ou de parceria com terceiros que carecem de intervenção da associação;
- h) representar legalmente a associação na pessoa do Director Executivo, activa e passivamente, em juízo e fora dele perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos;
- i) Emitir parecer acerca da admissão de novos membros, suspensão e expulsão de membros, bem como, substituição de membros dos órgãos sociais, mediante ratificação da Assembleia Geral;
- j) celebrar acordos de cooperação com diversas instituições que se identifiquem com os objectivos da associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização da associação que inspeciona e verifica as actividades do Conselho de Direcção da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos, pela Assembleia Geral:

- a) o presidente;
- b) o vice-presidente; e
- c) o relator.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é responsável pela Fiscalização geral da situação administrativa, financeira e patrimonial da associação e, mais especificamente, por:

- a) supervisionar a gestão financeira da associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) emitir parecer sobre o relatório anual, demonstrações financeiras do exercício social, balanço de contas submetidas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- c) analisar e verificar os livros e registos contabilísticos da associação, bem como os documentos de suporte;
- d) participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for conveniente ou for convidado pelos respectivos órgãos sociais; e
- e) desempenhar quaisquer outras funções e praticar outros actos pelos quais é responsável, nos termos da lei e dos estatutos.

## SECÇÃO IV

## Do Património e receitas

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Património e receitas)**

Um) Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis que a mesma venha a adquirir para o exercício da sua actividade ou atribuídos por doadores, quaisquer pessoas singular ou colectiva, de instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

Dois) Constituem fundos da associação:

- a) quotas e outras contribuições recebidas dos seus membros;
- b) subsídios, doações, heranças e legados, bem como, quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e aceites pelo Conselho de Direcção;

c) subvenções a título gratuito, compatíveis com os fins da Associação;

d) rendimento de bens móveis e imóveis que fazem parte dos activos da associação;

e) o produto resultante da participação de membros em programas específicos, publicidade, publicações, feiras e outros eventos organizados pela associação; e

f) quaisquer outros fundos que possam ser concedidos à associação e sejam provenientes de fontes legais devidamente reconhecidas.

Três) Além do fundo de maneo, todas as fontes de rendimento ou doações devem ser depositadas em instituições financeiras, cujas contas bancárias são tituladas pela associação.

Quatro) Todos bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou doados por qualquer entidade devem ser registados a favor da associação e os arquivados na sede da associação.

## SECÇÃO VI

## Das Disposições finais

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Extinção e liquidação)**

Um) A associação poderá ser extinta por:

- a) deliberação da Assembleia Geral; e
- b) decisão judicial.

Dois) Em caso de dissolução, o património da associação será avaliado e a decisão deliberada em plenária da Assembleia Geral, tendo como base as leis moçambicanas ou por uma decisão dos membros em Assembleia convocada para esse fim, com a exigência de um quórum de 75% ou mais de 2/3 de todos os membros que devem estar presente.

Três) Se após a dissolução da associação e liquidação de todas as suas dívidas e passivos a ter que ser feita no prazo de 6 meses, permanecer quaisquer bens, os mesmos não serão pagos ou distribuídos entre os membros da associação, mas serão depositados junto às instituições públicas até que outra associação seja reconstituída e se tal associação não for reconstituída no prazo de dois anos, então os activos devem ser transferidos para alguma outra instituição com metas e objectivos semelhantes aos da associação.

Quatro) A decisão judicial de extinção da associação será proferida em acção movida pela Procuradoria da República e da jurisdição que lhe compete com fundamento em:

- a) existência de menos de dez dos seus membros por tempo não inferior a um ano;
- b) por declaração de insolvência;
- c) por a prossecução dos seus fins se ter esgotado ou tornado impossível; e

d) por se constatar que o seu fim é contrário a moral pública, ilegal ou diferente do declarado no respectivo estatuto.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Casos omissos)**

Tudo o que não está previsto nos presentes estatutos, e no seu regulamento é regido pelo quadro legal em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto será sujeito a votação dos membros fundadores, que deverá ser aprovado por unanimidade, assinado por todos e entrará em vigor imediatamente após o registo legal da associação.

## Catering Emília Nathu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105035795, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Catering Emília Nathu – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Emília Armando Nathu, solteira, maior, natural de Nampula, residente em Nampula, Distrito de Nampula, Localidade de Nampula, Bairro Muahivire Expansão, portador do BI n.º 030105444183J, emitido a 11 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma e sede)**

A sociedade adopta a firma Catering Emília Nathu – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua 2174, Bairro de Muahivire Expansão, Posto Administrativo de Muhala, Cidade de Nampula.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços;
- b) fornecimento de refeições;
- c) prestação de serviços de ornamentação.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente à sócia Emília Armando Nathu.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade em juízo fora dele, actividades passivamente compete à sócia Emília Armando Nathu, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos administrativos.

Dois) Igualmente a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente poderá ser exercida por qualquer um.

Nampula, 16 de Outubro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.



Comércio Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Comércio Azul, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legas de Maputo sob o n.º 100446197, realizada na sua sede social sita no Bairro da Liberdade, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, Moçambique os sócios decidiram alterar o pacto social e a administração da sociedade.

E de comum acordo alteram-se os artigos quinto e oitavo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Transurban Africa Limited; e

- b) uma quota de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente 1% (um por cento) do capital social, pertencente à Christopher John Atkinson.

(...).

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por dois (2) membros.

Dois) O conselho de administração poderá nomear representantes e delegar-lhes todos ou parte dos poderes.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos administradores ou pela assinatura de um mandatário a quem lhe tenham confiado poderes nos termos da assembleia geral.

Quatro) A nomeação, substituição e destituição de um dos membros do conselho de administração é da competência dos sócios e deve ser deliberada em assembleia geral, mantendo-se o membro ora indicado em exercício até deliberação em contrário da assembleia geral.

Maputo, 10 de Dezembro de 2024. —  
O Técnico, *Ilegível*.



Edgeline, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105038063, uma entidade denominada, Edgeline, S.A.

SECÇÃO I

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Edgeline, S.A., é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na data da sua constituição legal e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida sede na Rua 3253, fracção E6, Unidade do Bloco C, 6.º andar, Distrito KaMaxakeni, Maputo Cidade.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) construção e exploração de porto;
- b) concepção, construção, e exploração de uma zona franca;
- c) concepção de uma cidadela;
- d) construção civil
- e) projecto, construção e exploração de zona industrial;
- f) realização de negócios com o sector de energias, incluindo fosseis e renováveis;
- g) reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento e comercialização de recursos minerais incluindo gás natural;
- h) prestação de serviços de consultoria;
- i) comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos minerais.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto:

- a) aquisição e fornecimento de bens e serviços;
- b) importação & exportação;
- c) armazenamento e logística de mercadorias;
- d) processamento industrial de produtos;
- e) gestão de cadeia de fornecimentos de bens e serviços;
- f) gestão de estações de abastecimento de combustíveis;
- g) importação, distribuição e exportação de combustíveis;
- h) construção, gestão e comercialização de infra-estruturas de logísticas;
- i) construção e gestão de fábricas de bens e equipamentos;
- j) importação e distribuição de bens e serviços as indústrias nacionais.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número anterior e em sociedades reguladas por leis especiais.

Quatro) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Cinco) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro e em espécie é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) representado por mil acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de duzentos meticais cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO QUINTO

(Composição do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco que podem ser ou não accionistas da sociedade, conforme deliberação da Assembleia Geral. Fica nomeado Hui Jun Yang, solteiro, maior, natural da China, residente nesta Cidade do Maputo, portador do DIRE n.º 03CN00023171S, como administrador.

ARTIGO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral e em particular:

- a) propor a Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;

- b) propor a Assembleia Geral a designação da sociedade revisora de contas;
- c) gerir participações sociais de que a sociedade seja detentora, directa ou indirectamente;
- d) delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários;
- e) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou pela Assembleia Geral.

Três) Requerem, no entanto, a maioria absoluta dos votos, sendo um deles obrigatoriamente o de presidente, as deliberações que tenham por objecto:

- a) a delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos dos presentes Estatutos;
- b) as deliberações sobre as condições de realização de suprimentos e a autorização da sua prestação.

Maputo, 11 de Dezembro de 2024. —  
O Técnico, *Ilegível*.

G&B Soluções de Mobilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105037217, uma entidade denominada G&B Soluções de Mobilidade, Limitada, que irá se reger pelo contrato.

Por contrato de sociedade é celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios Maria Isabel Efraime Angelino, casada, no regime de comunhão de bens adquiridos com Crisóstino de Moura Sebastião Langa, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532659B, emitido a 23 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Av. 24 de Julho n.º 3965, 2.º andar, Malanga, Maputo Cidade; e Gracinda Efraime Angelino Neto da Conceição, casada, no regime de comunhão de bens adquiridos com Pascoal Salvador Lima Neto da Conceição, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do portador do Bilhete de Identidade n.º 110104877459P, emitido a 24 de Abril de 2024, pela Direcção de Identificação Civil

da Cidade de Maputo, residente na Rua das Quintas Talhão 49, Minkanhine, Marracuene, Província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Pelo presente contrato, a parte constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui em tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável. Sob a firma G&B Soluções de Mobilidade, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, podendo no entanto, abrir delegação ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de território nacional ou no estrangeiro, cuja actividade é a prestação de serviços nas áreas de transporte escolar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área de transporte escolar;
- b) prestação de serviços de consultoria;
- c) prestação de serviços nas mais diversas áreas (transporte de mercadoria);
- d) compra e venda.

Dois) Prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou de formas de associação, segundo as modalidades admitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelas respectivas sócias fundadoras:

- a) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente a Maria Isabel Efraime Angelino;
- b) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente a Gracinda Efraime Angelino Neto da Conceição.

## ARTIGO QUARTO

**(Aumentos de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão unânime das sócias nos termos do quadro previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que as sócias ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelos sócios e, supletivamente, nos termos gerais.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimento, prestação suplementares e direito dos sócios)**

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições em que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade a qualquer deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessação de quotas)**

Um) É livre a divisão e a sucessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) Com vista a aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar de tal decisão a sociedade por cada registada, com aviso de recepção no prazo de trinta dias, identificando o respectivo potencial adquirente.

Três) E numa qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um dos sócios, porque os seus serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão um deles para os representar na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessação de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo ou seja, dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios: e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota não lhe fique a pertencer por inteiro na sequência de partilha de bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser concedida no prazo mínimo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tomado conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço de amortização será feito na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividido por duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá crescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, que verbalmente, quer pela forma escrita.

## ARTIGO NONO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Maria Isabel Efraime Angelino, ou alguém por este nomeado em acta e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respectiva reunião convocada pela sócia gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) No caso da ausência ou incapacidade temporária da sócia gerente nomeada, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura da sócia gerente Maria Isabel Efraime Angelino.

Cinco) A determinação de funções assim como a definição das competências da sócia gerente de outros sócios será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Seis) Fica expressamente vedada aos membros de conselhos de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Funcionamento e responsabilidade da gerência)**

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomados por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo a sócia gerente o voto de qualidade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelas sócias na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outros fundos de reserva.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Transformação da sociedade)**

As sócias poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e extinção da sociedade)**

A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação das sócias em assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Resolução de litígio)**

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão as sócias uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas às matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## Grishal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105038221, constituída no dia nove de Dezembro dois mil e vinte e quatro, por Grishal Navinchandra Jugaldas, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente em Chambone-06, Av. Amílcar Cabral - Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000306027S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a trinta de Janeiro de dois mil e vinte e três, titular do NUIT104919812.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Grishal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro

Chambone-5, Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de material de construção;
- b) ferragem;
- c) venda de material de escritório, livros, jornais, e artigos de papelaria;
- d) venda de computadores, artigos informáticos;
- e) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única de Grishal Navinchandra Jugaldas, titular do NUIT 104919812, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efectuara o aumento.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade é exercida por Grishal Navinchandra Jugaldas, desde já nomeado administrador, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 10 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## Gtech Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Gtech Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculado sob NUEL 101673308, em que Gil Joaquim Lange Huó, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, que se regerá pelas seguintes cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Gtech Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Rua Luis Inacio, Cidade da Beira, Província de Sofala, 3.º Bairro Chaimite, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades seguintes: prestação de serviços e consultoria empresarial, manutenção de edifícios, limpeza e jardinagem, transporte de longo curso de passageiros e semiolectivos, oficina de reparação e manutenção de viaturas, venda de óleos, lubrificantes e acessórios, rent-a-car, comércio geral, comércio com importação e exportação, fabricação de gelo, sistemas de irrigação e idução de água, prospecção, pesquisa e exploração mineira, gestão do ambiente e fauna selvagem, gestão e manutenção dos recursos móveis e imóveis, imobiliária, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos, venda de produtos alimentares, shipping shandler (abastecimento de navio com aprovisionamento, como alimentos, suprimentos de manutenção do navio, material de limpeza, equipamentos de segurança do navio e todo o suporte adequado as necessidades do mesmo educação e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Gil Joaquim Lange Huó.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Três) A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio Gil Joaquim Lange Huó, desde já nomeado gerente.

1.º – para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente.

2.º – A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 21 de Novembro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.



Hânani Consultoria  
& Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 101675378, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hânani Consultoria & Serviços, Limitada, constituída entre os sócios Ércio Eurico Mondlane, casado, natural de Maputo, portador do BI n.º 110100368340B, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 16 de Outubro de 2017, residente em Maputo; e Juramento Jaime Mascarenha Matsinhe, solteiro, natural de Vilanculos, portador do BI n.º 07001018445241, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 4 de Maio de 2017, residente em Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hanani Consultoria e Serviços Limitada e tem a sua sede

no Bairro Alto Maé, Avenida Emília Daússe n.º 2199, 2.º andar, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) contabilidade; b) fiscalidade; c) área administrativa e recursos humanos; d) informática e tecnologias de informação; e) *procurement* & logística; f) higiene e segurança no trabalho; h) subcontractos; i) monitoria e avaliação; j) fornecimento de material de escritório e equipamento hospitalar; k) despacho aduaneiro; l) exportação de produtos; m) produção e fornecimento de produtos agro-pecuários; n) prestação de serviços imobiliários.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Ércio Eurico Mondlane, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Juramento Matsinhe, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade fica desde já nomeado o sócio Ércio Eurico Mondlane, por um período de 2 anos.

Dois) O administrador executivo é eleito pela assembleia geral para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador executivo representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Nampula, 30 de Dezembro de 2021. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Huadong Transportation  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105034140, uma entidade denominada Huadong Transportation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Ganggui Wu, portador do Passaporte n.º EL7789449, emitido a 20 de Fevereiro de 2024, solteiro, nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi, residente no Bairro Zimpeto - Grande Maputo, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Huadong Transportation – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede sita na Avenida Samora Machel, Bairro Matola Gare, R/C, Cidade da Matola. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades: prestação de diversos serviços de logística e transporte.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e pertence ao sócio Ganggui Wu, correspondente a 100% do capital subscrito. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Ganggui Wu, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução, herdeiros e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum da sócia quando assim o entender. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Matola, 18 de Setembro de 2024. —  
O Técnico, *Ilegível*.

Kay Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datado dia 5 de Setembro de 2024, da sociedade Kay Logistics, Lda, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105029196. Os sócios deliberam sobre a cedência de quotas na totalidade da sócia Letícia Mariza de Sousa, detentora de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT equivalente (50% do capital social), a favor do novo sócio Tomás Alfredo Cuinhane.

Em consequência da presente deliberação ficam alterados os artigos 4 e 6 dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT correspondente a duas quotas desiguais:

- a) Tomás Alfredo Cuinhane, com 50.000,00MT (50% do capital social);
- b) Kayden de Sousa Tomás Cuinhane, com 50.0000,00MT (50% do capital social) menor representado pela sua mãe (Letícia Mariza de Sousa).

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio-gerente Tomás Alfredo Cuinhane.

Maputo, 23 de Setembro de 2024. —  
O Técnico, *Ilegível*.

Lamone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta do dia vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e um, pelas oito horas, na Cidade de Maputo, na sede da sociedade Lamone – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de vinte mil meticais sito na Av. Patrice Lumumba, n.º 450. Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100285843, com a data treze de abril de dois mil e doze, representada pelo sócio Bernardo Mariano Joaquim Júnior, possuindo uma quota no valor no valor nominal de vinte mil meticais (100%) do capital social, compareceu o sócio da sociedade em referência para reunir em assembleia geral extraordinária e deliberar sobre a cedência total da quota a favor do novo sócio Rui Manuel Caetano Brito dos Santos na sociedade.

Em consequência, são alterados os artigos quarto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondentes a 100% do capital social pertencente ao sócio Rui Manuel Caetano Brito dos Santos, no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Rui Manuel Caetano Brito dos Santos, que fica nomeado gerente com direito ao uso da firma e dispensa caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar a sociedade em todos os actos.

Maputo, 11 de Dezembro de 2024. —  
O Técnico, *Ilegível*.

Lucris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105036907, uma sociedade denominada Lucris, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

*Primeiro:* Luis Bernardo Fernando Augusto, casado, de 46 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Vila nova, titular do NUIT 109729299, portador do BI n.º 0707022627, emitido a 11 de Agosto de 2021, válido até 10 de Agosto de 2031.

*Segundo:* Cristina Américo Matambo Augusto, casada, de 42 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no Vila Nova, Urbana 2, Chimoio, titular do NUIT 109249963, portador do BI n.º 060104487514C, emitido a 11 de Agosto de 2021, Valido até 8 de Fevereiro de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Lucris, Limitada, Bairro Central, Av. 24 de Julho 4003, Distrito Municipal de kaMfumu, Província de Maputo - Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos devidamente estabelecida pela lei nacional: serigrafia, papelaria, prospecção compra e venda de minerais, venda de consumíveis de escritório, *bottle store*, *snack bar*, eventos, reprografia, farmácia; lavandaria; tabacaria, serigrafia, escolinha, restaurante, pastelaria, mercearia, serviço de limpeza e manutenção, venda de produto de higiene; construção civil e manutenção, agência de emprego; criação de aves cortes e vendas; venda e fornecimento de insumos agrícolas; agro negócio; estaleiro, padaria, pizaria, talho, *car wash*, reparação e manutenção de refrigerantes e AC; transporte e logística, salão de beleza e massagem, abertura de furo de água.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades como venda de outro material desde que, para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capítulo social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital, dividindo em duas quotas iguais, sendo uma no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencendo à sócia Cristina Américo Matambo Augusto; outra 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50 por cento do capital social, pertencendo ao sócio Luis Bernardo Fernando Augusto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibera sobre o assunto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) Administração, gestão da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Luis Bernardo Fernando Augusto como mandatário da sociedade e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear destituir os representantes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do mandatário ou procurador especialmente constituído pelo sócio mandatário nos termos e limites específicos de respectivos mandatos.

Quatro) É vedada a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam a respeito negócios estranhos a mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Malujo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034712, a entidade legal supra constituída, constituída por Marques Luis Jofe, de nacionalidade moçambicana, residente na vila sede da localidade de Nova-Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, portador do BI n.º 060100202878J, emitido na Cidade de Inhambane, a dezanove de Março de dois mil e vinte e quatro, titular de NUIT 100904020, que outorga por si e em representação de:

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Malujo, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

- a) Mercilda de Laura Jofe, de nacionalidade moçambicana, residente na vila sede da localidade de Nova-Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, portadora do BI n.º 080304535236S, emitido na Cidade de Inhambane a vinte de Setembro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 137857448;
- b) Lourener Maria Jofe, de nacionalidade, adopta a denominação moçambicana, residente na vila sede da localidade de Nova-Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, portadora do BI n.º 080304535237A, emitido na Cidade de Inhambane a onze de Outubro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 139329661;
- c) Homarques Jofe Tivane, de nacionalidade moçambicana, residente na vila sede da localidade de Nova-Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, portador do BI n.º 080308867166S, emitido na Cidade de Inhambane a onze de Outubro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 164064001;
- d) Christiner Jofe Tivane, de nacionalidade moçambicana, residente na vila sede da localidade de Nova-Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, portadora de cédula 185144, titular do NUIT 164063755;
- e) Saskia Jofe Tivane, de nacionalidade moçambicana, residente na vila sede de Nova-Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, portadora de cédula 080300000122, titular do NUIT 182311928;
- f) Jefson Jofe Tivane, de nacionalidade moçambicana, residente na vila sede de Nova-Mambone, Distrito de

Govuro, Província de Inhambane, portador de cédula 080300003037, titular do NUIT 1823111960, e

- g) Luisa Joao Malaire, de nacionalidade moçambicana, residente na vila sede da localidade de Nova-Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, portadora do BI n.º 080306270298Q, emitido na Cidade de Inhambane a catorze de Março de dois mil e vinte e três, titular do NUIT 166351235

Pelo presente contrato de sociedade as partes outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Malujo, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação Malujo, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A empresa Malujo, Limitada tem a sua sede na Vila de Nova - Mambone, Bairro Josina Machel, Rua Gabriel Castigo Tivane, esquina com 4 de Outubro, podendo ainda ser transferida por deliberação da assembleia geral para qualquer ponto do território nacional.

Três) A Malujo, Lda poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país, ou no estrangeiro mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o seu início a partir da data do registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestar apoio e assistência técnica na importação de insumos e equipamentos tecnológicos, transporte, agregação e armazenamento da produção, processamento, embalagem e certificação da qualidade;
- b) construção civil, estrada e pontes, furos águas e estaleiro de venda de todo material de construção;
- c) hotelaria e turismo, operadores e guias turísticas, pesca desportiva e outras actividades complementares e subsidiárias;
- d) indústria panificadora;
- e) indústria moageira;

- f) comércio geral a grosso ou a retalho de produtos da 1.<sup>a</sup> necessidade;
- g) construção de redes eléctricas;
- h) produção, aquisição e comercialização do sal e seus derivados em nome dos seus colaboradores.
- i) prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios;
- j) imobiliária, aluguer de casas e apartamentos;
- k) serviços agro-pecuários e processamento;
- l) serviço hospitalar, material e equipamento cirúrgico e farmacêutico.

Dois) A sociedade poderá participar em consórcios, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, obter participações financeira com outras sociedades, desde que devidamente aprovado pelo conselho de administração e em conformidade com lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até à data da celebração do presente contrato societário, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), divididos em oitos quotas, assim distribuídos:

- a) Marques Luis JofE, com uma quota de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social;
- b) Luisa João Malaire, com uma quota de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a dez; por cento (10%), do capital social;
- c) Mercilda de Laura Jofe, com urna quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%), do capital social;
- d) Lourener Maria Jofe, com uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%), do capital social;
- e) Homarques Jhofe Tivane, com uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%), do capital social;
- f) Christiner Jofe Tivane, com uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%), do capital social;
- g) Saskia Jofe Tivane, com uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%), do capital social;

- h) Jefson Jofe Tivane, com uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%), do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) Para os sócios e a sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros e será deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gerência, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Marques Luis Jofe, que desde já fica nomeado administrador, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 27 de Setembro de 2024. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Massandique Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Massandique Investimentos e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101558436, entre o sócio José Elísio Fernando Chauque e Taila Virginia dos Santos Buca, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Massandique Investimentos e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, 4.<sup>o</sup> Bairro Maquinino, Rua Largo dos CFM, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: consultoria aduaneira, logística de carga contentorizada e não contentorizada, desembaraço aduaneiro de mercadorias, importação, exportação, trânsito e construção civil, serviços de consultoria de obras públicas, agente ou intermediário imobiliário, agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, venda e fornecimento de material de escritório, auditoria fiscal, auditoria aduaneira e auditoria tributária, fornecimento de produto alimentares, fornecimento de material cirúrgico, exportação de produtos aleaginosas, inertes, e exportação de pedras preciosas e semipreciosas, minerais e seus associados, comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 1 por cento do capital social pertencente ao sócio José Elísio Fernando Chauque;
- b) uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), equivalente a 99 por cento do capital social pertencente à sócia Taila Virginia dos Santos Buca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Jose Elisio Fernando Chauque, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do Administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas dos resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do proprietário após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro, lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador ou a pessoa que na altura da dissolução exercer esse cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Beira, 3 de Dezembro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Mavuco Mining, Limitada

Certifico que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 26 de Novembro de 2024, na sociedade Mavuco Mining, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101886050, foi deliberada a alteração parcial do estatuto, no concernente aos artigos quarto e oitavo, passando deste modo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), dividido em 2 (duas) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís) correspondente a 80 por cento do capital social, pertencente ao sócio Issufo Ismail Vali;

- b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Yussuf Abdul Karim.

Dois) (Mantém).

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Issufo Ismail Vali e Mohammad Yussuf Abdul Karim, com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já como administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos seus e contratos, é obrigatória a assinatura de qualquer um dos administradores nomeados ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) (Mantém).

Quatro) (Mantém).

Maputo, 28 de Novembro de 2024. —  
O Técnico, *Ilegível*.

MBE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2023, foi registada sob NUEL 105015020, a sociedade MBE, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Dezembro de 2023, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação MBE, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) a projecção e execução de obras de engenharia de construção civil, nomeadamente edifícios, estradas, pontes e outras infra-estruturas de construção civil;
- b) abertura de poços (furos de captação de água);
- c) logística de transporte, trânsito de mercadoria, imobiliária, serigrafia, limpezas geral em edifício e de equipamentos industriais, jardinagem, fumigação, lavandaria, reparação de equipamentos eléctricos e informáticos, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, montagem e reparação de ar condicionado;
- d) importação e exportação;
- e) agricultura e comércio geral.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividade subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Abudo Manuel Salimo, solteiro, maior, natural de Chiure, Província de Cabo-Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Samora Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102232656N, emitido a 6 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com uma quota no valor nominal de 600.000,00MT, correspondente a 60% do capital social;
- b) Edson Arsénio António Jemusse, solteiro, maior, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Mpadue, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501042321C, emitido a 22 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com uma quota no valor nominal de 400.000,00MT, correspondente a 40% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Edson Arsénio António Jemusse e Abudo Manuel Salimo, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatário e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, quem a todos represente na sociedade, em quanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade dependerá da aprovação e deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana em vigor.

Tete, 10 de Outubro de 2024. — O Conser-  
vador, *Lismo Baera Júnior*.



## Mlambe Training and Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105036248, a sociedade Mlambe Training and Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 23 de Outubro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Mlambe Training and Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, forma e locais de representação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mlambe Training and Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e participação)**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria em recursos humanos;
- b) prestação de serviços de formação;
- c) prestação de serviços de consultoria, estudos e projectos;
- d) prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão;
- e) prestação de serviços de desenvolvimento empresarial;
- f) prestação de serviços de promoção, mediação e gestão imobiliária, incluindo a compra e venda, arrendamento, administração e gestão de propriedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Faith Matsangaise, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia, Faith Matsangaise, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo ao administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 5 de Novembro de 2024. —  
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Molithum, Limitada

Certifico que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 19 de Novembro de 2024, na sociedade Molithum, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101882160, foi deliberada a alteração parcial do estatuto, no concernente aos artigos quarto e quinto, passando deste modo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em 3 (três) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 29.000,00MT (vinte e nove mil meticaís) correspondente a 58 por cento do capital social, pertencente ao sócio Issufo Ismail Vali;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 40 por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Yussuf Abdul Karim;
- c) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) correspondente a 2 por cento do capital social, pertencente ao sócio Viriato Ascenso Avelino Nhampule.

Dois) (Mantém).

ARTIGO QUINTO  
(Administração e vinculação)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Issufo Ismail Vali e Mohammad Yussuf Abdul

Karim, com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já como Administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) (Mantém).

Maputo, 28 de Novembro de 2024. —  
O Técnico, *Ilegível*.

Mueda Stone, Limitada

Certifico que para efeitos de publicação no Boletim da República, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 19 de Novembro de 2024, na sociedade Mueda Stone, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101940683, foi deliberada a alteração parcial do estatuto, no concernente aos artigos quarto e oitavo, passando deste modo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), dividido em 2 (duas) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís) correspondente a 60 por cento do capital social, pertencente ao sócio Issufo Ismail Vali;
- b) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) correspondente a 40 por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Yussuf Abdul Karim.

Dois) (Mantém).

ARTIGO OITAVO  
(Administração e vinculação)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Issufo Ismail Vali e Mohammad Yussuf Abdul Karim, com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já como administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) (Mantém).  
Três) (Mantém).  
Quatro) (Mantém).

Maputo, 28 de Novembro de 2024. —  
O Técnico, *Ilegível*.

Nas Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e quatro da sociedade Nas Mozambique, Limitada, uma sociedade registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o n.º 100868393, com sede no Aeroporto Internacional de Maputo, 1.º andar, Hall Público, sala 2027, Maputo-Moçambique, foi à luz da fusão ocorrida entre a Nas Mozambique e o Grupo Menzies, deliberado e aprovado por unanimidade de votos dos sócios, a alteração da denominação da sociedade, de Nas Mozambique, Limitada para Menzies Aviation Mozambique, Limtada.

Em consequência da respectiva deliberação, foi alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO  
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Menzies Aviation Mozambique, Limitada.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Optimos Prime, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de dezanove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, na sociedade denominada Optimos Prime, Limitada, com o capital social de 222.250,00MT (duzentos e vinte dois mil duzentos e cinquenta meticaís), com sede na Avenida de Moçambique n.º 3992, Cidade de Maputo, Distrito KaMubukuana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sobre o n.º 101422305, procedeu-se a transmissão, cedência e unificação de quotas, que em consequência fica alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos vinte e dois mil duzentos e cinquenta meticaís (222.250,00MT) e acha-se dividido em três (3) quotas nos seguintes moldes:

- a) uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil quatrocentos e dez meticaís e noventa e

três centavos (87.410,93MT) correspondente a trinta e nove vírgula trinta e três por cento (39,33%), pertencente a Ernesto Albino Ginge;

b) uma quota no valor nominal de setenta e sete mil quatrocentos e trinta e um meticais e noventa centavos (77.431,90MT) correspondente a trinta e quatro vírgula oitenta e quatro por cento (34,84%) do capital social, pertencente a Miguel dos Santos Tseko;

c) uma quota no valor nominal de cinquenta e sete mil quatrocentos e sete meticais e dezoito centavos (57.407,18MT) correspondente a vinte e cinco vírgula oitenta e três por cento (25,83%) do capital social, pertencente a Daniel Paulo Alfredo Morrombe.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ovos de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Ovos de Ouro, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100174871, realizada na sua sede social sita no Bairro de Guilonge, Distrito de Morrumbene, Província de Inhambane, Moçambique, os sócios decidiram alterar a administração da sociedade.

E de comum acordo altera-se o artigo décimo dos estatutos da Sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por dois (2) membros.

Dois) O conselho de administração poderá nomear representantes e delegar-lhes todos ou parte dos poderes.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos administradores ou pela assinatura de um mandatário a quem lhe tenham confiado poderes nos termos da assembleia geral.

Quatro) A nomeação, substituição e destituição de um dos membros do conselho de administração é da competência dos sócios e deve ser deliberada em assembleia geral, mantendo-se o membro ora indicado em exercício até deliberação em contrário da assembleia geral.

Maputo, 10 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal Cola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2024, foi registada sob NUEL 105032698, a sociedade Royal Cola – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 27 de agosto de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Royal Cola – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Mpadué , Província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividade: fabricação e venda de cimento cola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente à única quota no valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Amin Ubwani, solteiro, maior, natural de Gujarat - Índia, de nacionalidade indiana, e residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do DIRE

n.º 05IN00038984A, de 3 de Julho de 2023, e é válido até 2 de Julho de 2028, emitido pela Direção Provincial da Migração de Tete, titular do NUIT 111788987.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Amin Ubwani, que fica desde já nomeado administrador, com despesa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 15 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Segurança Olho de Águia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105037849, uma entidade denominada Segurança Olho de Águia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Segurança Olho de Águia, Limitada, entre:

*Primeiro:* Manuel Mussa Luís Assane Salimo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Matendene, Quarteirão 45, Casa n.º 47, Maputo, portador do BI n.º 03100415754<sup>a</sup>, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Janeiro de 2020.

*Segundo:* Rucucha Manuel Mussa Salimo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 038106221937B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 17 de Setembro de 2021, residente no Bairro e Matendene, Quarteirão 45, Casa n.º 47, Maputo, menor representada pelo seu pai Manuel Mussa Luís Assane Salimo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Segurança Olho de Águia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, Quarteirão 45, Casa n.º 47, Distrito de KaMubukuana.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo, e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercer actividades de segurança nas áreas de:

- a) protecção de segurança de pessoas, bens patrimoniais, serviços de vigilância e controle de acesso;
- b) transporte de valores;
- c) montagem e monitoria de sistemas de vigilância electrónica.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras sociedades de consórcios)

O sócio pode decidir em deter participações financeiras, outras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas por de valor 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Manuel Mussa Luís Assane Salimo; outra quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente à sócia Rucuchana Manuel Mussa Salimo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão benéfica para empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, a sociedade dependerá do consentimento expreso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Falência ou insolvência do sócio da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota)

Em caso de falência ou insolvência dos sócios ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, o herdeiro legalmente constituído do falecido ou representante do interdito, exercerá os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatário um entre eles que represente na sociedade (neste caso o seu sócio Manuel Mussa Luís Assane Salimo, desde que se elabore uma acta da assembleia geral sobre a tomada do herdeiro com motivos plasmados acima da assembleia o herdeiro passa com divisão de quotas para todos herdeiros e deve eleger um administrador com 90% de votos do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, com seus representantes legais nomeada por ele, sendo uma vez por ano para a prestação, modificação do balanço de contas e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de 15 dias e por meio de carta e dirigida aos representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserve legal, será depositada na conta do sócio, na proporção serão suportados se houver prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos pela lei e a liquidação seguirá os termos deliberados pelo sócio solidário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Maputo, 4 de Outubro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Urarki Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037167, uma entidade denominada, Urarki Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Maialen Gonzalo Garcia de Motiloa, solteira, de nacionalidade espanhola, com Passaporte n.º PAS633975, emitido a 19 de Dezembro 2023, com validade até 19 de Dezembro de 2033, residente no Bairro Balane1, Cidade de Inhambane.

Que pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Urarki Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Urarki Consultoria, sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua de Beira, S/N, Balane -1, Cidade de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria na área de saneamento e gestão de recursos hídricos.

Dois) As actividades principais incluem:

- a) desenvolvimento de estudos e projetos para sistemas de abastecimento de água e saneamento básico;
- b) assessoria técnica e estratégica para a implementação de infraestruturas hídricas e de saneamento;
- c) consultoria em gestão e conservação de recursos hídricos, incluindo a análise de eficiência e sustentabilidade;

- d) realização de auditorias de conformidade ambiental e de qualidade da água;
- e) formação e capacitação de técnicos e gestores na área de saneamento e gestão de água, promovendo as melhores práticas do setor;
- f) elaboração de relatórios de impacto ambiental e social relacionados a projetos hídricos;
- g) apoio na captação de financiamentos e investimentos destinados a projetos de melhoria de infraestruturas de água e saneamento.

Três) Mediante deliberação, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única Maialen Gonzalo Garcia de Motiloa, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da sócia, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida à sócia única Maialen Gonzalo Garcia de Motiloa.

Dois) O administrador fica isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Maialen Gonzalo Garcia de Motiloa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Mãos para as Nações

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi alterado a representação e reestruturação dos órgãos sociais da Associação Mãos Para as Nações, registada sob NUEL 100641909, na Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo vigésimo terceiro dos estatutos passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) O Conselho de Administração fica para o cargo de presidente, Tiago Guimarães da Silva, portador do Passaporte n.º FV931915, outrora admitido, na transacta reunião, registada em acta, datada de primeiro de Julho do ano em curso, e, para o cargo de vice-presidente, permanece Augusto Sincora, portador do BI . n.º 030101399497N, e, fica ao cargo de tesoureira, Bianca Andrade da Costa, portadora do Passaporte n.º FZ878553, Para o Conselho Fiscal, elegeu-se os seguintes membros: Domingos Marcelino Muloze, moçambicano, portador do BI n.º 030706233369N, ao cargo de secretário, Felisberto Jaime, moçambicano, portador do BI n.º 031208867214ª, ao cargo de relator, e Kalénio Fernandes do Espírito Santo, brasileiro, portador do DIRE n.º 03BR00069702P, ao cargo de presidente, para a Assembleia Geral, elegeu-se os seguintes membros: Diana Barros Ramos, brasileira, portadora do Passaporte n.º FY208059, ao cargo de presidente, Luísa Paulo António, moçambicana, portadora do BI n.º 030104146584B, ao cargo de primeira vogal, e Thainara Rodrigues Grassi, brasileira, portadora do Passaporte n.º GC232116, ao cargo de secretária.

Nampula, 2 de Dezembro de 2024. —



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT